



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 047, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOS TERMOS DO ART. 161 E SEGUINTE, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E ART. 9º, DA LEI Nº 2.810, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES, NOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS DE DIÁRIAS, ANTECIPAÇÕES E INDENIZAÇÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Evandro Oliveira Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de possíveis irregularidades praticadas por servidores nos procedimentos de concessões e prestações de contas de diárias, antecipações e indenizações, conforme informado pelo vereador Antônio Claret dos Santos (Coronel Claret);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 051/2019/CML/AJ/PLOC, em que o assessor jurídico OPINOU, entre vários procedimentos, pela instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais irregularidades nas condutas de servidores, no que se refere aos procedimentos de concessões e prestações de contas de diárias, antecipações e indenizações;

CONSIDERANDO a determinação do Presidente da Câmara Municipal de Lavras, de instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais irregularidades nas condutas de servidores, no que se refere aos procedimentos de concessões e prestações de contas de diárias, antecipações e indenizações.

CONSIDERANDO, por fim, que a SINDICÂNCIA é o procedimento tecnicamente adequado para o aprofundamento de investigações, o que pode, eventualmente, levar à instauração de procedimentos administrativos específicos, para apuração de responsabilidades, se for o caso, em cada situação, tendo como fundamentos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, para os servidores concursados



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e comissionados e a Lei nº 2.810, de 19 de novembro de 2.002, para os servidores contratados.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para composição da “Comissão de Sindicância da Câmara Municipal de Lavras”, nos termos do art. 161 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras e art. 9º, da Lei nº 2.810, de 19 de novembro de 2.002, para apuração dos fatos referentes aos procedimentos de concessões e prestações de contas de diárias, antecipações e indenizações, os seguintes membros, servidores efetivos:

- Silvânia Maria de Lima Pereira;
- Paulo Vagner Veloso Fonseca;
- Maria Izabel de Paula Fráguas.

Art. 2º - O assessor jurídico da referida Comissão será o advogado e assessor jurídico da Câmara Municipal de Lavras, Paulo Luciano de Oliveira Carlos, OAB/MG nº 92.746.

Art. 3º - Fica sem efeito a Portaria nº 045, de 29 de março de 2.019, desta Casa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Lavras.

Câmara Municipal de Lavras – Estado de Minas Gerais, em 12 de abril de 2019.

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA
Presidente